REGULAMENTO (CE) N.º 1611/2000 DA COMISSÃO
de 24 de Julho de 2000
que ajusta as ajudas compensatórias agromonetárias concedidas na Dinamarca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agromonetário do euro [1], e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) O montante máximo da ajuda compensatória resultante das taxas de conversão do euro em unidade monetária nacional ou das taxas de câmbio aplicáveis em 1 de Julho de 1999 foi fixado, em relação a diversos Estados-Membros, pelo Regulamento (CE) n.º 1639/1999 da Comissão [2].

(2) O Regulamento (CE) n.º 2799/98 estabelece, o n.º 4 do seu artigo 5.º, que o montante máximo da ajuda compensatória é reduzido ou anulado em função do efeito no rendimento da evolução das taxas de câmbio registadas no primeiro dia das segunda e terceira fracções.

(3) A taxa de conversão aplicável a certas ajudas directas com um facto gerador em 1 de Julho de 2000 foi fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1577/2000 da Comissão [3]. A taxa fixada para a coroa dinamarquesa revela uma depreciação desta moeda. É, pois, conveniente reduzir o montante da segunda fracção da ajuda compensatória relativa à Dinamarca.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com os pareceres dos comités de gestão em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os montantes reduzidos da segunda fracção da ajuda compensatória relativa à Dinamarca, resultante dos montantes máximos da primeira fracção previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1639/1999, constam em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.
[2] JO L 194 de 27.7.1999, p. 33.
[3] JO L 181 de 20.7.2000, p. 37.

ANEXO

Montantes reduzidos da segunda fracção da ajuda compensatória relativa à Dinamarca, expressos em milhões de euros

Medidas		
Tipo	Regulamento	
Ajuda milho «base milho» (pequena produção)	(CE) n.º 1251/1999 do Conselho (1)	0,000000
Ajuda cereal diferente «base milho» (pequena produção)	(CE) n.º 1251/1999	1,758475
Ajuda colza girassol soja (pequena produção)	(CE) n.º 1251/1999	0,000000
Ajuda ervilhas favas fav. forr. (pequena produção)	(CE) n.º 1251/1999	0,000000
Ajuda linho não têxtil (pequena produção)	(CE) n.º 1251/1999	0,000000
Ajuda milho «base milho» (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	0,000000
Ajuda cereal diferente «base milho» (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	9,751541
Ajuda colza girassol soja (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	1,084773
Ajuda ervilhas favas fav. forr. (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	1,050517
Ajuda linho não têxtil (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	0,074221
Ajuda complementar trigo duro (produção profissional)	(CE) n.º 1251/1999	0,000000
Retirada de terras ligadas às ajudas ha	(CE) n.º 1251/1999	1,347403
Ajuda ha produtos hortícolas secos	(CE) n.º 1577/96 do Conselho (2)	0,000000
Ajuda/ha lúpulo	(CEE) n.º 1696/71 do Conselho (3)	0,000000

(1) JO L 160 de 26.6.1999, p. 1.
(2) JO L 206 de 16.8.1996, p. 4.
(3) JO L 175 de 4.8.1971, p. 1.